



CNPJ: 06.229.975/0001-72



# PREFEITURA DE BOM JARDIM/MA

# **DISPENSA Nº 006/2021**

Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

SI	ECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA: 006/2021	OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social -CREAS
	Locatário: Raimundo do Nascimento Lima



PA 019 1200 1
FLS 02
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

## SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE IMÓVEL

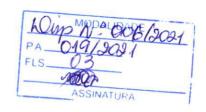
Bom Jardim/MA, 01 de fevereiro de 2021.

Ao Setor de Compras e Suprimentos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste, solicitar ao Setor Municipal de Compras e Suprimentos, que seja informado a existência de imóvel com as seguintes características, contendo salas amplas, com uma boa estrutura física. **Para o funcionamento do CREAS, pelo período de 11 (dez) meses,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social do Município de Bom Jardim/MA.

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA Secretária Municipal de Assistência Social Portaria nº 03/2021 - GB





#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Civel

Portaria nº 03/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1°- Nomear LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA, RG n° 45985595-6, CPF n° 635.916.933-91, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretária Municipal de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal n° 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal





CNPJ: 06.229.975/0001-72

## DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR BENS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, portador(a) do CNPJ nº 06.229.975/0001-72, declara para os devidos fins que, na presente data, não possui bens imóveis, que atenda às necessidades da Secretaria de Assistência Social, para o funcionamento do CREAS.

Entretanto, informamos que após várias consultas e buscas, foi encontrado o imóvel, caracterizado abaixo, com disponibilidade para locação:

- Imóvel/Localização: Rua João Paulo II, nº103, Multirão, Bom Jardim/MA;
- Proprietário: Raimundo do Nascimento Lima, portador do CPF Nº 781.133.003-25;
- Valor/Aluguel: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); estando incluso todas as despesas e encargos necessários ao perfeito funcionamento, exceto a despesa decorrente do consumo de água e energia que fica por conta do locatário.

Ademais, informamos que o referendado imóvel atende as necessidades da dessa Administração Municipal e está com o valor de locação compatível com preço de mercado.

Encaminhe-se as informações necessárias.

Bom Jardim, 02 de fevereiro de 2021.

Adriano de Araújo Varão

Port. N.º 09/2021

CPF N.º 925.255.553-68

Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Cível

Portaria nº 09/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1º- Nomear ADRIANO DE ARAÚJO VARÃO, RG nº 14333372000-4, CPF nº 925.255.553-68, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, na Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAGJO VARÃO

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Born Jardim - Maranha Dentil Communication



Noisp MODING COOF 9091

PA 019 19091

FLS 06

ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

#### SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

À

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Setor de Engenharia

Sr. Rodrigo Ferreira Araújo

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jardim/MA, por meio de sua Secretária a Sra. Lia Raquel Mesquita Pereira, vem por meio deste, solicitar ao setor de Engenharia a confecção de laudo de vistoria técnica no imóvel localizado à Rua João Paulo II, nº103, Multirão, Bom Jardim/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava, necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade desta Secretaria Solicitante locar um imóvel para a instalação do CREAS.

Bom Jardim/MA, 02 de fevereiro de 2021

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 03/2021 - GB





CNPJ: 06.229.975/0001-72

À Sra. Lia Raquel Mesquita Pereira Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Engenharia na pessoa de Rodrigo Ferreira Araújo, Engenheiro Civil, CREA/MA 111974918-2, encaminha Laudo Técnico de Avaliação do imóvel localizado à Rua João Paulo II, nº103, Multirão, Bom Jardim/MA, requerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a implantação do CREAS.

Bom Jardim/MA, 03 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,

Rodrigo Ferreira Araujo Engenheiro Civil

RODRIGO PERRETRAZARAÚJO

Engenheiro Portaria nº 148/2021 - GB



## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, Rodrigo Ferreira Araujo, Engenheiro Civil, registrada no CREA-MA 111974918-2, vinculada a Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, segue abaixo o laudo de avaliação técnico de uma edificação unifamiliar:

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA

**OBJETO VISTORIADO:** Imóvel situado na João Paulo II, N º 103, Bairro Mutirão – Bom Jardim –MA

PROPRIETÁRIO (A): Raimundo do Nascimento Lima

OBJETIVO: Verificação das condições do imóvel para locação.

PA 019/2021 PIS 09 (ASSINATURA

## 1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA, segue abaixo o detalhamento do laudo de vistoria de um imóvel para atender a demanda de locação de imóvel, onde funcionará o CREAS ligado à Secretaria de Assistência Social.

#### 2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo, determinar as condições físicas do imóvel unifamiliar situado na Rua João Pulo II, N º 103, Bairro Mutirão, Bom Jardim - MA, onde verificou-se a necessidade da Locação de um imóvel para funcionar o CREAS ligado a Assistência Social.

#### 3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas.

Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.



Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

## 4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel residencial, com uma área construída é de 148,42 m², localizado na Rua João Paulo II, no Bairro Mutirão, o seu LEIAUT é constituído de 09 ambientes, constituído de 01 garagem, 01 sala, 03 quartos, 01 cozinha e 02 banheiros, a sala é usada para recepção, os demais ambientes são usados para atendimentos individuais, todos os ambientes estão em boas condições de uso, com revestimento cerâmico e forro em PVC.

Área do Imóvel: 148,42 m² de área útil.

## 5. DETALHAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

**01 Garagem:** é acessado por um portão de correr e um outro portão pequeno ambiente mesclado, uma parte e aberto e uma outra parte é coberto, ambiente revestido de material cerâmico, com área construída de aproximadamente 39,96 m².

**01 Sala:** Ambiente amplo de aproximadamente 27,63 m², que é acessado por uma porta ligada a garagem, o ambiente apresenta revestimento em material cerâmico e forro em PVC, em boas condições de uso.

**03 Quartos:** Os ambientes variam de área, um com 19,00 m², outro com 12,74 m² e o último com 7,69 m², o ambiente apresenta revestimento em material cerâmico e forro em PVC, em boas condições de uso.

**01 Cozinha:** Tem uma área útil de 21,83 m² revestido de material cerâmico no piso e nas paredes até 2,00 metros de altura o ambiente apresenta revestimento em material cerâmico e forro em PVC, em boas condições de uso.

FLS 11

**02 Banheiro:** Os banheiros são semelhantes, possui 01bacia sanitária, 01cuba com coluna, 01chuveiro, 01torneira, acessórios como papeleira, revestido em material cerâmico no piso e nas paredes.

**01 Área de Serviço:** O Ambiente é ventilado, com área de 11,83 m² o ambiente apresenta revestimento em material cerâmico, em boas condições de uso.

#### 6. ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 9 folhas em papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, mais o anexo contendo as fotos do imóvel e a planta baixa, que segue devidamente assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Rodrigo Ferreira Araujo Engenheiro Civil CREA-MA 111974918-2

Nun Nº 006/2851

PA 019/2021

FLS 12

ASSINATURA

# **ANEXOS**

10 19 M-006/15 21

PA 019 12021

FLS 13

ASSINATURA

## FOTOS DO IMÓVEL VISTORIADO:

Facada do imóvel: Em boas condições.

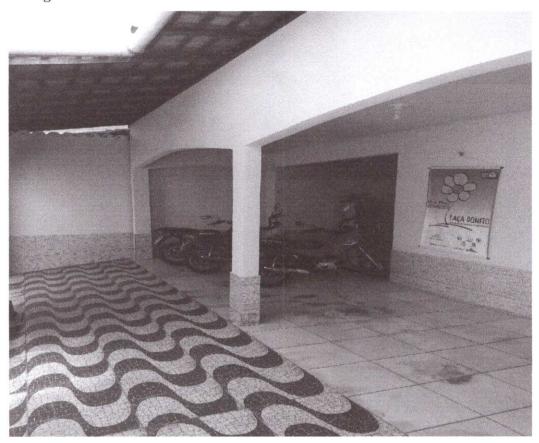


Sala:



PA 019/2021
FLS 14
ASSINATURA

## Garagem:

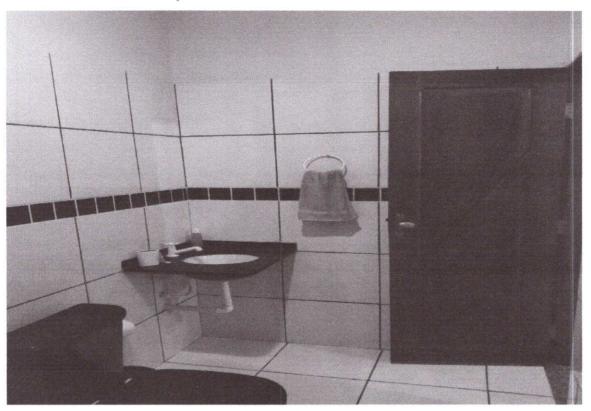


## Quartos:





Banheiros: Em boas condições de uso.



Cozinha:



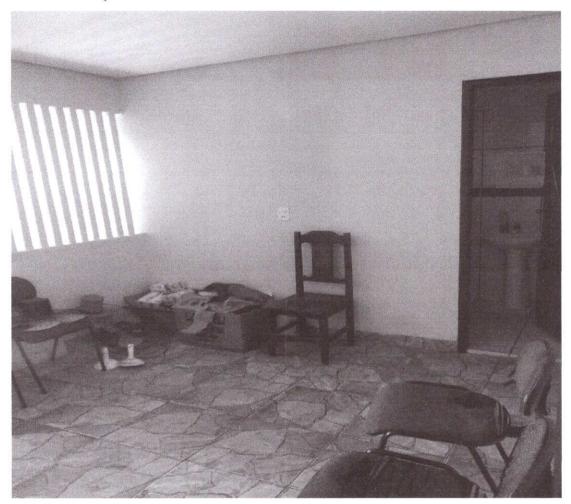
NUP NO 0673521

PA 01912021

FLS 16

(ASSINATURA

## Área de Serviço:



Rodrigo Ferreira Araujo Engenheiro Chal CREA-MA 111974918-2







# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ-06 229.975/0001-72 Gabinete Civil

Portaria nº 148 2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal é na Lei Orgânica do Municipio de Bom Jardim/MA.

#### RESOLVE:

Art 1º- DESIGNAR, o Sr. RODRIGO FERREIRA ARAÚJO, portador do CPF 604.351.493-18 e RG 037804132009-5 como ENGENHEIRO CHEFE, no âmbito do Poder Executivo do Municipio.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dia do mês de janeiro de 2021.

Prefeita Municipal





CNPJ: 06.229.975/0001-72

## SOLICITAÇÃO

ABERTURA DO PROTOCOLO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PAD Nº 019/2021 EM 03 de fevereiro de 2021.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município vem solicitar ao Departamento de Contabilidade que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas à realização de procedimento de dispensa de licitação para Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social-CREAS.

A realização de processo da Dispensa de licitação, para Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, se justifica em razão das considerações expostas a seguir:

**Considerando** que o Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, enquanto órgão da administração pública municipal necessita de estrutura física para o seu perfeito funcionalmente;

**Considerando** que o Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, é órgão responsável pela promoção de Assistência social e que esta é um direito público que deve ser assegurado a todos os munícipes e a todos aqueles que dele carece;

Ao ensejo, informamos que as despesas decorrentes da solicitada contratação serão custeadas por recursos próprios e estão consignadas no orçamento vigente.

Bom Jardim/MA, 03 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

LIA RAQUEL MESQUITA PERETRA Secretária Municipal de Assistência Social Portaria nº 03/2021 - GB

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sítio: www.bomjardim.ma.gov.br





CNPJ: 06.229.975/0001-72

#### **CERTIDÃO**

Departamento de Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão.

#### **CERTIFICA:**

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2021, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jardim/MA.

## **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Código da Ficha: 1091 Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 25 Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

Dotação: 08.244.0039.2032.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de

Assistência Social

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1311

Saldo Orçamentário: R\$ 32.295,63

Bom Jardim/MA, 04 de fevereiro de 2021

Marcos Suelber de Oliveira Silva Diretor do Departamento de Contabilidade Portaria nº 21/2021 - GB





## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Cível

Portaria nº 21/2021-GB

Bom Jardini (MA), 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1°- Nomear MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA, RG n° 3178976, CPF n° 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranbão, conforme Lei Municipal n° 660/2017;

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Marauhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃ

Prefeita Municipal





#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Civel

Portaria nº 21/2021-GB (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 25 de janeiro de 2021.

A Portaria nº 21/2021-GB, publicada na edição nº 623, de 11 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

#### Onde se lê:

Art. 1º- Nomear MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017:

#### Leia-se:

Art. 1º- Nomear MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de CONTADOR, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Preseita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

Prefeita Municipal

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sítio: www.bomjardim.ma.gov.br





CNPJ: 06.229.975/0001-72

# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do CREAS. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Bom Jardim/MA, 04 de fevereiro de 2021.

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 03/2021 - GB





CNPJ: 06.229.975/0001-72

## SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LOCAÇÃO

Prezado Senhor,

Após o Laudo Técnico de Avaliação de imóvel, certidão de dotação objetivando a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do CREAS, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicito a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação.

#### Relação de Documentos:

- RG;
- CPF;
- Conta Bancaria;
- · Certidão do Imóvel;

Bom Jardim/MA, 04 de fevereiro de 2021.

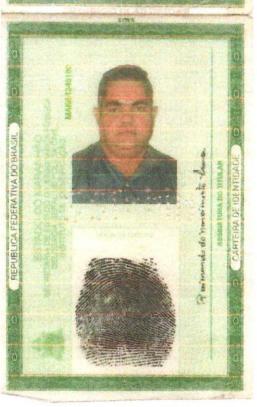
LIA RAQUEL MESQUITA PERFIRA Secretária Municipal de Assistência Social Portaria nº 03/2021 - GB

PA 049/9091

FLS \_ 25

ASSINATURA









## coustorial

#### Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luís - MA. CEP: 65.070-900 | Insc. Estadual: 120.515.11-3 | CNPJ: 06.272.793/0001-84

R. ARLINDO MENEZES,S/N COHAB 65380-000 BOM JARDIM - MA

RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA

CPF: 781.133.003-25

Dados da Instalação Classificação: Residencial Pleno - MONOFÁSICO

Nº Parceiro de Negócio: 4405579 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA Fator de Potência: 0,00

Tensão Nominal (V): 220 V Unidade de Leitura: BO14B001 Nº Medidor: 10142524312

Datas Apresentação Fmissão. Previsão próxima leitura 21/01/2021 22/02/2021 21/01/2021

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante 1,00	Data Leitura Anterior 23/12/2020	Data Leitura Atual 21/01/2021	Qtde.Dias 29	Resolução Anee
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	10.182	10.449	267 kWh	0.628210

Histórico do Consumo (kWh) FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ JAN JAN

Informações de tributos Composição do Consumo (R\$) 14,49 58,81

Tributos ICMS PIS COFINS Encargos Perda em etoriais Energia Tributos Outros 10,96 14,46 48,75 15,04 Período Fiscal: 21/01/2021

Número do Programa Social Reservado ao Fisco D024.3E2C.EE48.C34A.1F9D.A32F.F815.0893

Informações para o cliente

Conta de Energia Elétrica|Nota Fiscal |Série B

001940797

N° da Fatura 0202101001940797 |CFOP: 5258/AA

Instalação 2000165688

Conta do mês 01/2021

28/01/2021

Conta Contrato

Para atendimento, informe este núme

3003013315

Demonstrativo do Faturamento

FORNECIMENTO QUANTIDADE TARIFA VALOR(RS) Consumo Adicional Bandeira Adicional Bandeira ICMS 0,71 COFINS

ITENS FINANCEIROS

15.04





Total a pagar:

R\$ 238,69

#### Reaviso de vencimento

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até 05/02/2021 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e lei 8.987/95, art. 6° § 3, inclusão no SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) debito(s) citados, caso haia suspensão de energia, a religação será condicionada à quitação das outras faturas vencidas da unidade cons

Débitos Anteriores MÊS/ANO VALOR

12/2020 265 94

Caso já tenha efetuado o (s) pagamento (s), favor dirigir-se a Agência de Atendimento da Equatorial Maranhão mais próxima para regularizar a situação.

Níveis de Tensão Fornecido

Faixa de valores para limites| min e máx Tensão Nominal/Volts 350 a 399 Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL. As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Maranhão.

interatiriado.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão.

As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão:

www.equatoriaienergia.com.br.

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluidos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem co a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento pod ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.

Central de Atendimento 116 Regiões de fronteira ou indisponíveis, ligue 0800 286 0196 www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria Equatorial Maranhão 0800 286 9803 Ligação gratuita de telefones fixos e môveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuta de telefones fixos e môveis.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

#### O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

·Informar falta de energia

·Pedir a segunda via da fatura

·Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

0

#### E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

• Solicitar troca de titularidade

Solicitar religação

· Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



Nome do Cliente: RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA

C.C: 3003013315

Unidade de Leitura: BO14B001

Competência: 01/2021

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):

.....

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERG. 28 ÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A Equatorial Energia Maranhão CNPJ nº 06272793000184, com sede AL A-LT Quitandinha QD SQ - CEP 65071680, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, e RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA, RG 059195942016-6, CPF 781133003-25, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora N° 31746493, situada na (o) RUA JOÃO PAULO II, BAIRRO: MULTIRÃO, NÚMERO 103, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

#### DAS DEFINICÕES

- 1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) consumidora (s);
- 3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- 10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se

- no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- 11. potência disponibilizada: potência em quilovoltampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- 12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- 13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- 14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

- 3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
- 4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
- 5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- 6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência:
- 11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento:
- 16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

- 17. receber, por meio da fatura descumprimento, importância monetária se hour descumprimento, por parte da distribuidora descumprimento de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL:
- 18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- 22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e 23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- 24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- 4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular,

solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

- 7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

# CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

- 1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 4. razões de ordem técnica; e
- 5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

## CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de

concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

## CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

- 1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
- 2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
- 3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- 1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
- 2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
- 3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.









CNPJ: 06.229.975/0001-72

## AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Conforme expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, instruído por meio do Processo Administrativo nº 019/2021, e em vista de consulta já realizada junto ao Setor de Contabilidade, **AUTORIZO** na forma da legislação vigente, instauração do processo de Dispensa de Licitação, visando a Locação do imóvel para o funcionamento do CREAS.

#### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei Nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**Objeto**: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Assistência Social, para implantação do CREAS.

#### Contratado:

Localização do Imóvel à Rua João Paulo II, n°103, Multirão, Bom Jardim/MA; e, Locador: Raimundo do Nascimento Lima, portador do CPF N° 781.133.003-25;

#### Motivação para a Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava, necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade de a Secretaria Municipal de Assistência Social locar um imóvel para a instalação do Conselho Tutelar.

#### Razão da Escolha do Fornecedor

O imóvel identificado acima foi analisado a melhor opção por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequando ao desempenho da atividade administrativa apresentada pelo órgão Municipal solicitante desta locação, em razão disso inexiste possibilidade de competição entre particulares.





CNPJ: 06.229.975/0001-72

#### Justificativa do Preço

O valor ajustado com o locador é compatível comos preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação para os fins do disposto no caput, do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 04 de fevereiro de 2021.

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA Secretária Municipal de Assistência Social Portaria nº 03/2021 - GB





CNPJ: 06.229.975/0001-72

## **AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

No dia 05 de fevereiro de 2021 autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo:

## DA CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 006/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Tipo: Escolha do menor preço.

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do CREAS.

#### DO VALOR

R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

## DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 1091 Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 25 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Dotação: 08.244.0039.2032.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de

Assistência Social

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1311

Saldo Orçamentário: R\$ 32.295,63

Bom Jardim/MA, 05 de fevereiro de 2021.

Ingrid Silva dos Santos Presidente da CPL

Port. Nº 017/2021





#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Civel

Portaria nº 17/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1°- Nomear INGRID SILVA DOS SANTOS, RG n° 020235862002-2, CPF n° 610540003-95, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal





CNPJ: 06.229.975/0001-72

### SOLICITAÇÃO DE PARECER

À Assessoria do Município

Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta mediante procedimento de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

Bom Jardim/MA, 05 de fevereiro de 2021

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem a esta Assessoria, requerer a emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2021, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como análise da minuta do contrato em anexo, cujo objetivo é a Locação de imóvel, para suprir a necessidades desta Secretaria.

Atenciosamente,

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA Secretária Municipal de Assistência Social Portaria nº 03/2021 - GB





CNPJ: 06.229.975/0001-72

#### MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA N° 006/2021 CONTRATO N° 002/2021/PMBJ PROCESSO N° 019/2021 SEC. MUNINIPAL. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA, Av José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNPJ' sob o nº 06.229.975/0001-72, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 63591693391 e RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA. inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 781133003-25, Dados Bancário: Caixa Econômica Federal: Agencia: 3126, Conta Poupança: 00009721-2 neste ato denominada CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo 019/2021, Dispensa de Licitação, ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado na rua João Paulo II, Bairro Multirão Nº 103 no Município de Bom jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretária Municipal de Assistência Social para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social -CREAS Pessoa Física RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período em obediência ao inciso II, artigo 57, da lei nº 8.666/93 por se tratar de prestação de serviços continuados
- 2.2 Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.



Nup MR 2008 1001 PA 019/2021 FLS 37 ASSINATURA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

**2.3** - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

# CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

- **3.1** O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.
- **3.2** O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6° (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada peto LOCADOR, através de Ordem Bancária.
- **3.3-** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100/365)

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

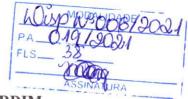
# CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

**4.1** - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

**5.1** - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- **5.1.1** O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **5.1.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **5.1.3** Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:
  - a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
  - b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
  - Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
  - d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
  - e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
  - f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
  - g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA F I SICOFINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- **5.3** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **5.4** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.
- **5.5** A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

# CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 6.1 O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
- **6.2** A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

- 7.1 É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.
- 7.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.
- 7.3-É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

### CLAUSULA OITAVA - DA FACHADA PRINCIPAL

**8.1-** A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.



PA 019/2021
FLS 40 ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

# CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

- 9.1 O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.
- 9.2 As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.
- 9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 9.4 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

# CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 1091 Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 25 Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

Dotação: 08.244.0039.2032.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de Assistência Social

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - pessoa física

Fonte de Recurso: 1311

# CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

- 11.1 AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.
- 11.2 Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



CNPJ: 06.229.975/0001-72

- **12.1** Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4° da Lei n°. 8.245/91).
- 12.2 Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

# CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

# CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim - MA, XX de XXXXXXXXX de XXXX

# LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA Secretária Municipal de Assistência Social LOCATÁRIA

RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA LOCADOR

#### **TESTEMUNHAS**

Nome:	71.11	
CPF:		
Nome:		
CPF:		



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM CNPJ: 06.229.975/0001-72

PA 019/2021
FLS 43
ASSINATURA

# PARECER JURÍDICO № 29/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 006/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 019/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOVAÇÃO DE IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. PARECER JURÍDICO.

#### RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação de imóvel. Justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em atender suas demandas com a locação do imóvel.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel que constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do Município, sendo de fácil acesso.

Relatado o pleito, emite-se o parecer.

#### ANÁLISE JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em seu inciso X.

Segundo a Lei Federal № 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração





CNPJ: 06.229.975/0001-72

Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma *in verbis:* 

Art. 24 — É dispensável a licitação:

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótesede dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- c) preço compatível com o valor de mercado;
- d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹. é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Devese também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular", nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo. a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidadeque, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuídano art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f ' do inciso I desse artigo.

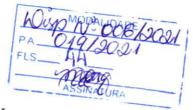
Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei Nº 8.666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam:

a) razão da escolha do fornecedor ou executante;

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ºEd. São Paulo: Dialética. 2001.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva,2003





CNPJ: 06.229.975/0001-72

b) justificativa do preço:

Consoante está orientação emanada do TCIJ:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos por meio dê expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Municipal de Assistência Social.

#### DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;





CNPJ: 06.229.975/0001-72

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. § 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal Nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento. S.M.J

Bom Jardim/MA, 08 de fevereiro de 2021

KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR

Assessor Jurídico
Portaria № 149/2021 – GB
OAB/DF 57.257





CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Civil

Portaria nº 149/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1°- Nomear **KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR**, **RG** n° 3356464, **CPF** n° 045.061.183-32, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CPL**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAUJO VARÃO

Prefeita Municipal



CNPJ: 06.229.975/0001-72

# TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

Ratifico para fins do disposto no Art. 24 da lei Federal N° 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Bom Jardim/MA, a Dispensa de Licitação n° 006/2021, fundamentada no inciso X, Art. 24 da Lei N° 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, em favor do imóvel situado à rua João Paulo II, n 103, Multirão, Bom Jardim/MA, pertencente ao Sr. Raimundo do Nascimento Lima, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); totalizando em 11 (onze) meses o valor Global de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

Bom Jardim /MA, 08 de fevereiro de 2021.

LIA RAQUEL MESQUITA PERÈIRA Secretária Municipal de Assistência Social Portaria nº 03/2021 - GB



LOUP NO 000 2021
PA 019 12021
FLS 43
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

# SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao Ilmo. Senhor. Roberto Coelho Silva Controlador Geral do Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

Encaminho a V. S. os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que deu origem a Dispensa de licitação N° 006/2021, cujo o objeto é a Locação de Imóvel para a Implantação do CREAS; para que seja analisado por esta Controladoria e seja emitido parecer técnico final sob os procedimentos adotados por essa administração.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 08 de fevereiro de 2021

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA Secretária Municipal de Assistência Social Portaria nº 03/2021 - GB



HOUSP 100679021 PA 010 19021 FLS 49

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

#### PARECER CONTROLE INTERNO 42/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PARECER TÉCNICO FINAL.

### RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do Imóvel;
- b) Dotação;
- c) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- d) Termo de Autorização;
- e) Autuação;
- f) Documentos do locador do imóvel;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Termo de Ratificação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

#### ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas,



PA 019 12021 FLS 50 ASSINATURA

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

"Art. 37, XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serãocontratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."

(grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel parasuprir a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização para o funcionamento do CREAS.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis:* 

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das



DUSP MR PO CO B 1 2021
PA 019 / 2021
FLS 51
ASSNATURA

#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei Nº 8.666/93.

### CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a Municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei Nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Bom Jardim/MA, 09 de fevereiro de 2021

Roberto Coelho Silva Sec. Mun. de Control Interno Portaria 19816/2021 - GB/PMB ROBERTO COELHO SILVA

Secretário de Controle Interno Portaria nº 16/2021-GB CPF N.º 569.967.643-00



PA 019/2021

FLS 52

ASSINATURA

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Cível

Portaria nº 16/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

#### RESOLVE:

Art. 1°- Nomear ROBERTO COELHO SILVA, RG nº 176267-8 SSP/MA, CPF nº 569.967.643-00, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, na SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim. Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal





CNPJ: 06.229.975/0001-72

# CONVOCAÇÃO

Ao

Ilmo. Sr. Raimundo do Nascimento Lima

ASSUNTO: Convocação para assinatura do contrato

REFERENTE: Processo Administrativo Nº 019/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do CREAS.

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.ª para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Prefeitura Municipal, situada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim /MA, e assinar o contrato com o objeto a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do CREAS.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Bom Jardim/MA, 10 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

LIA RAQUEL MESQUITA PERFIRA Secretária Municipal de Assistência Social Portaria nº 03/2021 - GB





CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISPENSA Nº 006/2021 CONTRATO Nº 002/2021/PMBJ PROCESSO Nº 019/2021 SEC. MUNINIPAL. DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA, Av José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNP' sob o n" 06.229.975/0001-72, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 63591693391 e RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA. inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 781133003-25, Dados Bancário: Caixa Econômica Federal: Agencia: 3126, Conta Poupança: 00009721-2 neste ato denominada CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo 019/2021, Dispensa de Licitação, ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei n² 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado na rua João Paulo II, Bairro Multirão Nº 103 no Município de Bom jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretária Municipal de Assistência Social para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social -CREAS Pessoa Física RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA.

# CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período em obediência ao inciso II, artigo 57, da lei nº 8.666/93 por se tratar de prestação de serviços continuados
- 2.2 Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sítio: www.bomjardim.ma.gov.br



CNPJ: 06.229.975/0001-72

# CLAUSULA TERGEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

- **3.1** O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais) a ser pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.
- **3.2** O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6² (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada peto LOCADOR, através de Ordem Bancária.
- **3.3-** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100/365)

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

### CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

**4.1** - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei n° 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

# CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

**5.1** - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sítio: www.bomjardim.ma.gov.br



hOusp Mada 2008-19021
PA 019 12021
FLS 56
(ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

**5.1.1** - O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- **5.1.2 -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **5.1.3** Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:
  - a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato:
  - b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físicofinanceiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
  - c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
  - d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
  - e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
  - f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
  - g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA F I SICOFINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análisê (caso exista).

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sítio: www.bomjardim.ma.gov.br



PA 019/2021
FLS 57
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- **5.3** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **5.4** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.
- **5.5** A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

# CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 6.1 O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
- **6.2 -** A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

- 7.1 É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.
- 7.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.
- 7.3-É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

# CLAUSULA OITAVA – DA FACHADA PRINCIPAL

8.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.



PA 019/2021 PA 019/2021 FLS 53 ASSIMATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

# CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

- 9.1 O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.
- 9.2 As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.
- **9.3-** As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- **9.4** Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

# CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 1091 Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 25 Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS

Dotação: 08.244.0039.2032.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de Assistência Social

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - pessoa física

Fonte de Recurso:1311

# CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Av. José Pedro Vascocelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 Ouvidoria (eral: 0800 098 0920 Sítio: www.bomjardim.ma.gov.br





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- **12.1** Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4° da Lei n°. 8.245/91).
- **12.2** Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

# CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

# CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim - MA, 10 de fevereiro de 2021

LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIA

RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA LOCADOR

#### **TESTEMUNHAS**

Nome:	
CPF:	The second secon
Nome:	
CPF:	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# **BOM JARDIM - MA**

QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO V

ÆDIÇÃO N.º 643 - Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PA 019/2021

SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 012/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 001/2021

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços gráficos, para atender as necessidades do município de Bom Jardim/MA:

PROC. ADM. N.º. 018/2021;

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

valor: reais); R\$ 17.340,00 (Dezessete mil, trezentos e guarenta

CONTRATADO:

A. MARTINS PINHEIRO SERVIÇOS EIRELI;

CNPJ Nº: 26.402.483/0001-44;

ENDEREÇO: Rua da Saavedra, Nº 10, Centro, São Luís/MA;

DOTAÇÃO:

02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0032 GESTAO DE AÇOES DE SAUDE

10 122 0032 2043 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAUDE

272 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica fonte: 1211

40.425,00

02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0032 GESTAO DE AÇOES DE SAUDE

10 301 0032 2157 0000 MUNUT DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA 834 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica fonte: 1214

149.799,20

02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0032 GESTAO DE AÇÕES DE SAUDE

10 301 0032 2159 0000 MANUT. DA ATIV. DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMLA ESF

843 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica fonte: 1214 33.750,84

02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0032 GESTAO DE AÇOES DE SAUDE

10 301 0032 2160 0000 MANUTENÇÃO DO PROG. SAUDE BUCAL PSB **852** 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **fonte: 1214** 

02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0032 GESTAO DE AÇOES DE SAUDE

10 302 0032 2162 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

909 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica fonte: 1211

689.445,49

910 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica fonte: 1214

165.000,00

911 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica fonte: 1213 22.000.00

02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0074 GESTAO DAS AÇOES DE SAUDE

10 302 0074 2030 0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DA SEDE

934 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica fonte: 1211 75.075.00

02 24 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

10 Saúde

10 305 Vigilância Epidemiológica

10 305 0032 GESTAO DE AÇOES DE SAUDE

10 305 0032 2058 0000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILANCIA

**EPIDEMIOLOGICA** 

952 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica fonte: 1214

50.626,25

Bom Jardim/MA, 10 de fevereiro de 2021.

### WAGNER DE ARAÚJO VARÃO

Secretaria Municipal de Saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA, CPF 781133003-25 RG. 059195942016-6 OBJETO Locação de imóvel situado na rua João Paulo II BAIRRO MUTIRÃO nº 103, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social-CREAS no

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO - CEP: 65380-000 - BOM JARDIM/MA - CNPJ: 06.229.975/0001-72





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# **BOM JARDIM - MA**

QUARTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 643 - Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. VALOR: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados. FONTE DE RECURSOS: Código da Ficha: 1091 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 25 Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS Dotação: 08.244.0039.2032.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de Assistência Social Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física Fonte de Recurso:1311 SIGNÁTARIOS: LIA RAQUEL MESQUITA PEREIRA, Secretária Municipal de Assistência Social – LOCATÁRIA. RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA LOCADOR. Bom Jardim/MA, 10 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 PARTES PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E IVANILTON DE ANDRADE SOUSA CPF:876.430.573-20 RG:0000532106954 OBJETO: Locação de imóvel situada na rua São Luís, nº101, centro destinado ao funcionamento do Almoxarifado no Município de Bom Jardim/MA BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. VALOR R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) VIGÊNCIA: 11(onze) meses, podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados FONTE DE RECURSOS Código da Ficha: 906 Poder 02 Poder Executivo Órgão 24 Fundo Municipal de Saúde FMS Dotação 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros pessoa física Fonte de Recurso:1211 SIGNÁTARIOS WAGNER DE ARAÚJO VARÃO Secretário Municipal de Saúde LOCATÁRIO IVANILTON DE ANDRADE SOUSA LOCADOR. Bom Jardim/MA, 10 de fevereiro de 2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E KEVEN LOPES CAVALCANTE, CPF: 063274973-30 RG 015026272000-2 OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Santo Antônio, nº142 destinado ao funcionamento da Vigilância Sanitária no Município de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados. FONTE DE RECURSOS: Código da Ficha: 906 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde FMS Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física Fonte de Recurso 1211 SIGNÁTARIOS: WAGNER DE ARAÚJO VARÃO. Secretário Municipal de Saúde LOCATÁRIO. KEVEN LOPES CAVALCANTE LOCADOR. Bom Jardim/MA, 10 de fevereiro de 2021









CNPJ: 06.229.975/0001-72 Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 002/2021- SEMAS

Bom Jardim (MA), 19 de janeiro de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERENDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

#### RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Sra. ANA MIRTES GOMES CANTANHEDE, RG N° 000014452593-3; CPF N° 431.823.993-49, PORTARIA N° 418/2006 e MATRICULA 305090 como FISCAL DOS CONTRATOS – TRANSLADO, CONSERVAÇÃO E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E VESTIMENTAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS e CONTRATOS DE ALUGUEL DE IMÓVEIS da Secretária Municipal de Assistência Social, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO 19 DE JANEIRO DE 2021.

> Lia Raquel Mesquita Pereira Secretária Municipal de Assistência Social Portaria n.º 003/2021-GB





### **DECLARATÓRIA DE POSSE**

SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA virem que em vinte e três de abril de dois mil e vinte e um 004/2021), nesta cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão em serventia cujos serviços a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram com OL TORGANTE RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA. Brasileiro, Profissão: lavrador, natural de Bom Jardim do Maranhão/MA, nascido(a) em 01/12/1975, portador(a) do RG Nº 059195942016-0 SSP/MA. Filho(a) de Isaura do Nascimento Lima e de Manoel Lima. residente domiciliado(a) Rua Arlindo Menezes, N° 17 Bairro Monte Alegre, na cidade de Bom Jardim/MA. TESTEMUNHA LAURIENE MEIRELES CÂMARA, brasileira, Profissão: do Lar, casada, natural de Viana Maranhão/MA, nascido(a) em 12/06/1982 do RG 027567722004-0 SSP MA, CPF Nº 030.690.623-69, filho(a) de Marilene Meireles Câmara e de Ivaldo Borges Camâra, residente e domiciliado(a) a Rua João Paulo II, S/N, Bairro Mutirão, Bom Jardim/MA. TESTEMUNHA CÉLIA REGINA DA CONCEIÇÃO SILVA. brasileiro(a), casado(a), pescadora, natural de Bom Jardim/MA, nascido(a) em 25/04/1966 portador(a) RG 064461172018-6 SSP MA. CPF Nº 602.586.483-76, filho(a) de Maria Esperança da Conceição, residente e domiciliado(a) a Rua João Paulo II, N° 103, Bairro Mutirão, Bom Jardim do Maranhão/MA. A identificação das partes e verificação de suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados, por se tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF) Então pela Outorgante declarante me foi dito que era senhor e legítima possuidora de (01) um lote de terra Localizado na Rua João Paulo II, S/N, Bairro Mutirão, no município de Bom Jardim Maranhão/MA. Com as seguintes limites e confrontações: FRENTE: mede 10m (dez) metros confrontando com a Rua João Paulo II, LATERAL DIREITA: mede 22,5m (vinte e dois metro e meio), confrontando com a; LATERAL ESQUERDA: mede 22,5.00m (vinte e dois metros), confrontando com o ; FUNDOS: mede 10,00m (dez). Perfazendo uma área total de aproximadamente 225m (duzentos e vinte e cinco metros quadrados). Me foi dito também, que é posseiro da área desde 1998, por cerca de 23 (vinte e três) anos, e que a área está avaliada em 150.000,00 (cento e cinquenta mil). Assim me disse, me pediu que lavrasse a presente escritura, que após ser lida em alta voz, foi aprovado pela declarante e ratificada pelas testemunhas, vai assinada por mim, escrevente, e pelas partes após cumpridas as formalidades legais e fiscais. O sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositados na Central Nominal de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC Acesse: www.censec.org.br

BOM JARDIM/MA, 24 DE ABRIL DE 2021.

RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA

**OUTORGANTE** 

LAURIENE MEIRELES CÂMARA

EON JARDINAMA

**TESTEMUNHA** 

CÉLIA REGINA DA CONCEIÇÃO SILVA

**TESTEMUNHA** 

RECFIR03028823TEJNTZPQ6T9292. 27/04/2021 15:02:35, Ato: 13.17.4, Parte(s): RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA, Rec Firms: Autonticidade, Total RS 18,11 Emol RS 16,31 FERC RS 0,50 FADEP RS 0,65 FEMP RS



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO BOM JARDIM-MA

Lara Cristhian Silva Sertau Escrevente Autorizada



CARTORIO DO 1º OFICIO DE BOM JARDIM-MA CNPJ: 11.044.666/0001-68 Av. José Pedro Vasconcelos, nº 1656-Centro Cep: 65380-000. Fone : (98)3664-2119

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA----

Poder Judiciário - T.JMA. Selo: RECFIR03005610WHCYB48X5QWQ81, 27/04/2021 15:06:41, 4. Ato: 13.17.4. Parte(s): LAURIENE MAEIRELES CAMARA, Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 18,11 Emol R\$ 16,31 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0.65 FEMP R\$ 0.65 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Neusto Printin Lones Alen.



CARTORIO DO 1º OFICIO DE BOM JARDIM-MA CNPJ; 11.041,666,0001-58 Av. José Pedro Vasconcelos, nº 1656-Centro Cep: 65380-000. Fone : (38)3664-2119

Poder

RECFIR030056XKKULK2YOEZQ2O74, 28.04-2021 09:09:59, 540: 13.1.34, Parre(s): CELIA REGINA DA CONCEICAO SILVA, Rec Firms: Autenticidade, Total Rs 18,11 Emol Rs 16,31 FREC Rs 0;50 FADEP Rs 0,65 FEMP Rs 0,65 Consulte em https://delo.ilma.jus.br ----RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE----



